

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17/06/2024

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 009/2024**, capeado pela Mensagem n.º **030/2024**, ao PROJETO DE LEI N. **158/2023**, de autoria do Vereador PROFESSOR SAMUEL, que “**INSTITUI** a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para Pessoas com Surdez e de Guias-Intérpretes para Surdocegos no município de Manaus e dá outras providências”.

{Parecer da 2ª Comissão FAVORÁVEL ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 010/2024**, capeado pela Mensagem n.º **031/2024**, ao PROJETO DE LEI N. **079/2023**, de autoria da Vereadora THAYSA LIPPY, que “**INSTITUI** o programa Comércio do Bem no município de Manaus, a fim de possibilitar a comercialização de produtos em espaços públicos municipais”.

{Parecer da 2ª Comissão FAVORÁVEL ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 011/2024**, capeado pela Mensagem n.º **032/2024**, ao PROJETO DE LEI N. **620/2021**, de autoria do Vereador WILLIAM ALEMÃO, que “**DISPÕE** sobre a criação da Feira Internacional de Pesca Esportiva de Manaus (FIPEMA) e Instituição no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI”.

{Parecer da 2ª Comissão FAVORÁVEL ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 012/2024**, capeado pela Mensagem n.º **037/2024**, ao PROJETO DE LEI N. **078/2023**, de autoria da Vereadora THAYSA LIPPY, que “**ESTABELECE** a obrigatoriedade de medidas de economia e otimização de consumo de energia elétrica e de água pela Administração Pública do município de Manaus”.

{Parecer da 2ª Comissão FAVORÁVEL ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO TOTAL N. 013/2024**, capeado pela Mensagem n.º **041/2024**, ao PROJETO DE LEI N. **407/2023**, de autoria do Vereador MITOSO, que “**TORNA** obrigatória a disponibilidade de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos estabelecimentos de saúde da rede privada de Manaus para o atendimento de pessoas com deficiência auditiva”.

{Parecer da 2ª Comissão FAVORÁVEL ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**INSTITUI** a obrigatoriedade de capacitação para os profissionais da rede pública de ensino para detectarem sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências”.

Art. 1º Fica obrigado o Município a capacitar os profissionais da rede pública de ensino para identificarem sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **050/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre o direito dos consumidores ao acesso à água potável nos eventos coletivos que especifica”.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o direito de acesso a água potável como medida de proteção à vida, saúde e segurança dos consumidores.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **073/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**INSTITUI** medidas de apoio ao Empreendedor Individual, promovendo estímulo à geração de emprego no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Apoio ao Empreendedor Individual (PAEI), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, promover a geração de empregos e fortalecer o empreendedorismo.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **090/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual no município de Manaus”.

Art. 1º. - Fica instituído divulgação do Programa de Promoção da Dignidade Menstrual para a adesão da população beneficiária.

Parágrafo único. A Lei tem base na PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MM/MJSP/MDS/MEC/MDHC Nº 729, DE 13 DE JUNHO DE 2023 - Dispõe sobre a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual. Art. 2º.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **106/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da divulgação do art. 245 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) nas instituições de ensino e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas e creches, públicas e privadas, a afixar, em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo a redação do art. 245 da Lei 8.069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): “Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **128/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a cota para mãe solo (família monoparental) na contratação por repartições públicas municipais”.

Art. 1.º Fica assegurada a cota de 5% na contratação de mãe solo em repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Entende-se por mãe solo a integrante de família monoparental que é uma entidade familiar formada por um dos pais e seus descendentes.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **143/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que “**ESTABELECE** diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho, de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º- Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a inserção no mercado de trabalho, de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.

I - São objetivos desta Lei: a) garantir a igualdade de oportunidades para todas as mulheres com mais de 50 anos de idade;”.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **244/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**PROÍBE** o chamado “rolezinho” de motos nas vias públicas de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica estabelecida a proibição dos chamados “rolezinhos” de motos na via pública no âmbito do município de Manaus.

Parágrafo Único. A pratica de "Tirar de giro" é quando o motociclista aperta a embreagem da moto até ela fazer um barulho alto, que causa o incômodo na vizinhança. Já o "chamar dar grau" é empinar a moto, uma manobra perigosa praticada nos chamado rolezinhos, são proibidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **251/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**CRIA** o Cadastro Municipal de Pessoas com Parkinson e a instituição da notificação de novo diagnóstico e **INSTITUI** a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson”.

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas com a doença de Parkinson e instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Parkinson, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com a doença.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **267/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao advogado especialista em Direito Penal e Processual Penal, Senhor Paulo José Pereira Trindade Junior.”.

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do art. 173, inciso IV, do Regimento Interno, a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao advogado especialista em Direito Penal e Processual Penal, Senhor Paulo José Pereira Trindade Junior, como reconhecimento por prestar serviços relevantes à cidade de Manaus e sua gente por mais de dez anos.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **018/2024** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **039/2024**, que “**INSTITUI** no Município de Manaus o Programa “Manaus Sustentável” e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído o Programa “Manaus Sustentável”, integrante da estratégia do desenvolvimento econômico local estabelecido pelo Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.

§ 1.º Visa o programa à preservação do meio ambiente, à mitigação de emissões de carbono no meio urbano, à promoção do desenvolvimento autossustentável, à garantia do equilíbrio urbano e ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população, por meio do fomento a construções sustentáveis.

(...)

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **002/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 335/2024**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**ALTERA** a redação do art. 1º, caput, da Lei N. 933/2006, que dispõe sobre a segurança dos caixas eletrônicos existentes no Município de Manaus, e estabelece outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, Caput, da Lei 933/2006, de 06 de janeiro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as instituições bancárias e os estabelecimentos comerciais que mantiverem em suas dependências caixas eletrônicos obrigados a manter vinte e quatro (24) horas por dia e sete (07) dias por semana monitoramento de segurança.” (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 089/2022**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, subscrito pelos Vereadores **CAIO ANDRÉ**, **ELAN ALENCAR**, **IVO NETO**, **JOÃO CARLOS**, **MARCEL ALEXANDRE**, **MARCIO TAVARES**, **RAULZINHO**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **WALLACE OLIVEIRA**, que “**ESTABELECE** a política de combate a imóveis abandonados causadores de degradação urbana no âmbito municipal, e dá outras providências”.

Art. 1º O Município impedirá que imóveis abandonados causem deterioração urbana.

§1º São consequências da deterioração urbana:

I – o aumento da concentração de usuários de drogas;

II – o aumento nos níveis de criminalidade;

III– desvalorização imobiliária;

IV– estigmatização da área.

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 257/2022**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, subscrito pelo Vereador WALLACE OLIVEIRA, que “**ESTABELECE** a obrigatoriedade de a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no município de Manaus, notificar o consumidor sobre as multas aplicadas e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica obrigada a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto a notificar os consumidores acerca das multas aplicadas. Parágrafo único. A notificação da multa aplicada ao consumidor será feita:

I – no ato da constatação da infração, se possível;

II – nas faturas;

III – no sítio eletrônico da concessionária.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 005/2023**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelo Vereador MARCEL ALEXANDRE, que “**ALTERA** o inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus”.

Art. 1.º Fica alterado o inciso II e acrescido o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 347

.....

II – atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)”

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **23ª** Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 003/2023**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, subscrito pelos Vereadores ALLAN CAMPELO, ALONSO OLIVEIRA, CAPITÃO CARPÊ, DR. DANIEL VASCONCELOS, EVERTON ASSIS, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, LISSANDRO BREVAL, MARCEL ALEXANDRE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, ROBERTO SABINO, ROSIVALDO CORDOVIL, SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL, WILLIAM ALEMÃO e YOMARA LINS que “**ALTERA** o art. 349-A da Lei Orgânica do Município de Manaus.”.

Art. 1.º Fica alterada a redação do art. 349-A da Lei Orgânica do Município de Manaus, passando a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 349-A. No âmbito de sua competência, o Município assegurará a atuação profissional de assistentes sociais, psicólogos e fonoaudiólogos no processo de ensino e aprendizagem das escolas públicas”. (NR).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**